

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2026**

Chamamento público para CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços de controle tecnológico usinagem de CBUQ, para atendimento das demandas dos municípios consorciados ao CIRAU

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI – CIRAU, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ nº 11.074.898/0001-69, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 184, Centro, Erechim/RS, CEP 99700-236, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE TECNOLÓGICO DE CBUQ – CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE**, destinado ao atendimento das necessidades dos Municípios Consorciados ao CIRAU e demais municípios que vierem a se associar ao consórcio durante a validade do Credenciamento, e para fins de organização logística, otimização do atendimento e distribuição das demandas, os municípios consorciados foram agrupados em 10 (dez) regiões geográficas, considerando critérios de proximidade territorial e facilidade de deslocamento. A empresa interessada poderá requerer credenciamento para uma, várias ou todas as regiões, desde que comprove capacidade operacional para atendimento integral das regiões pretendidas. O credenciamento em determinada região não confere direito de exclusividade, podendo o CIRAU ou o Município Contratante convocar empresa credenciada em outra região sempre que necessário para assegurar a continuidade e eficiência da prestação dos serviços:

REGIÃO	MUNICÍPIOS
1. Erechim/Alto Uruguai	Erechim, Paulo Bento, Ponte Preta, Quatro Irmãos, Três Arroios, Viadutos, Barra do Rio Azul, Aratiba, Itatiba do Sul, Áurea, Carlos Gomes, Centenário, Cruzaltense, Jacutinga, Erval Grande, Barão de Cotegipe, São Valentim, Severiano de Almeida, Benjamin Constant do Sul, Marcelino Ramos, Mariano Moro, Campinas do Sul, Entre Rios do Sul, Getúlio Vargas, Estação, Erebang, Floriano Peixoto, Ipiranga do Sul, Charrua, Gaurama, Faxinalzinho, Sertão
2. Frederico Westphalen	Frederico Westphalen, Caiçara, Boa Vista das Missões, Jaboticaba, Palmitinho, Taquaruçu do Sul, Vicente Dutra, Vista Alegre, São José das Missões, Gramado dos Loureiros, Cerro Grande
3. Sananduva/Machadinho	Sananduva, Machadinho, Paim Filho, Santo Expedito do Sul, Santa Cecília do Sul, São João da Urtiga
4. Passo Fundo/Marau/Serra	Almirante Tamandaré do Sul, Coxilha, Não-Me-Toque, Ciríaco, Guabiju, Nova Araçá, São Domingos do Sul, Serafina Corrêa, Pinhal da Serra, Tunas
5. Pelotas	Morro Redondo
6. Sudoeste do Paraná	Barracão, Salgado Filho, Planalto, Dois Vizinhos, Cruzeiro do Iguaçu, Chopinzinho, Guaraniaçu
7. Vale do Ivaí (PR)	Arapuã, Grandes Rios, Lidianópolis, Rio Branco do Ivaí, São João do Ivaí, Kaloré
8. Norte/Noroeste do PR	Diamante do Norte, Inajá, São João do Caiuá, Terra Rica, Ourizona, Miraselva, Figueira, Jundiá do Sul, Santa Cecília do Pavão, Santo Antônio do Paraíso
9. Santa Catarina	Cunhataí, Entre Rios, Ibiam, Ibicaré, Gaspar
10. Missões	Porto Vera Cruz

O presente credenciamento será processado e julgado em conformidade com os arts. 6º, XLIII, 74, inciso IV, 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Estatuto do CIRAU, Protocolo de Intenções e demais normas aplicáveis.

O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência deste Edital, admitindo-se o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidas as exigências estabelecidas neste instrumento.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Edital o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação dos seguintes serviços:

I – Controle tecnológico da produção de CBUQ junto à Usina Asfáltica de Ipiranga do Sul/RS e municípios Consorciados;

II – Acompanhamento tecnológico da aplicação da mistura asfáltica nos Municípios Consorciados;

III – Elaboração de projeto de mistura asfáltica tipo CBUQ enquadrada na Faixa “B” do DAER/RS ou Faixa “C” do DNIT, conforme metodologia Marshall.

1.2 Os serviços serão executados conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I.



1.3 Os credenciados não possuem garantia de demanda mínima, sendo remunerados exclusivamente pelos serviços efetivamente autorizados, executados e aceitos pelo Município Contratante.

1.4 Os interessados poderão credenciar-se para uma, várias ou todas as regiões, conforme sua capacidade operacional, estrutura física, equipe técnica e área de abrangência de atendimento.

1.5 A indicação das regiões de interesse deverá ser realizada no momento do protocolo do pedido de credenciamento, por meio de declaração específica constante dos anexos deste Edital.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 O presente credenciamento visa disponibilizar aos Municípios Consorciados profissionais e empresas tecnicamente habilitados para execução de serviços especializados de controle tecnológico de pavimentação asfáltica.

2.2 A contratação regionalizada possibilita ganho de escala, ampliação da competitividade, padronização dos procedimentos técnicos e atendimento das necessidades dos Municípios Consorciados.

3. DOS VALORES REFERENCIAIS

ITEM 01 – Controle tecnológico da usinagem de CBUQ (01 (um) ensaio para cada 200 toneladas de mistura asfáltica produzida) – R\$ 13,55 por tonelada produzida.

ITEM 02 – Acompanhamento da aplicação da mistura asfáltica – R\$ 15,87 por tonelada aplicada.

ITEM 03 – Elaboração de projeto de mistura asfáltica tipo CBUQ – R\$ 14.780,40 por unidade.

3.1 Os valores incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo mobilização, desmobilização, deslocamentos, alimentação, hospedagem, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, ART/RRT, equipamentos, materiais e demais despesas.

3.2 Os valores acima constituem valores máximos de remuneração por unidade de medida, sendo vedado pagamento de qualquer outro custo adicional, por estarem compreendidos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1 O presente credenciamento ficará permanentemente aberto e os contratos terão vigência inicial de 12(doze) meses, podendo ser prorrogados respeitados os limites legais previstos na Lei 14.133/2021, desde que haja anuência do prestador/fornecedor e comprovação anual da vantajosidade da prorrogação.

4.2. Os contratos decorrentes poderão ser prorrogados, desde que atendidos os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3 Durante a vigência poderão ser admitidos novos credenciados, mediante apresentação da documentação exigida.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar pessoas jurídicas regularmente constituídas que possuam objeto social compatível com os serviços pretendidos.

5.2 É vedada a participação de:

I – pessoas físicas;

II – empresas suspensas de licitar ou impedidas de contratar com a Administração Pública;

III – empresas declaradas inidôneas;

IV – empresas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

V – empresas estrangeiras sem autorização para funcionamento no País;

VI – empresas cujo objeto social seja incompatível com o objeto deste credenciamento.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 Para fins de credenciamento deverão ser apresentados os documentos relativos à:

I – Habilitação Jurídica;

II – Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;

III – Qualificação Econômico-Financeira;

IV – Qualificação Técnica.

6.2 A documentação poderá ser apresentada em formato digital por meio eletrônico e-mail cirau@cirau.com.br.

6.3 Os documentos emitidos eletronicamente serão aceitos mediante verificação de autenticidade.

7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Requerimento de Credenciamento;

b) Contrato Social ou Estatuto consolidado e alterações posteriores;

c) Comprovante de inscrição no CNPJ;

d) Documento de identificação do representante legal;



e) Procuração, quando for o caso.

8. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Certidão Conjunta da Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Estadual;
- c) Certidão Municipal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Comprovante de inscrição estadual ou municipal, quando aplicável.

9. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor competente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;
- b) balanço patrimonial consolidado, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios entregues conforme artigo 1.078 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021 alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 2142, de 26 de maio de 2023, devidamente registrado.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 A empresa interessada deverá comprovar aptidão técnica para a execução dos serviços objeto deste credenciamento mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Registro e Regularidade da Pessoa Jurídica junto ao CREA ou Conselho Profissional competente, em plena validade;
- b) Certidão de Registro e Regularidade do(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s) para execução dos serviços;
- c) Comprovação do vínculo profissional entre a empresa e o responsável técnico indicado, mediante apresentação de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviços, Contrato Social ou outro documento juridicamente válido;
- d) Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento, compreendendo, no mínimo, atividades relacionadas a:
 - I – Controle tecnológico de misturas asfálticas tipo CBUQ;
 - II – Ensaios laboratoriais em pavimentação asfáltica;
 - III – Controle tecnológico de obras de pavimentação;
 - IV – Elaboração de dosagem Marshall ou projeto de mistura asfáltica.
- e) Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA, em nome do responsável técnico indicado, compatível com o objeto deste credenciamento;
- f) Declaração de disponibilidade de equipe técnica especializada para atendimento das regiões pretendidas;
- g) Declaração de disponibilidade de equipamentos e estrutura laboratorial necessários à execução dos serviços;
- h) Relação nominal da equipe técnica responsável pela execução dos serviços.

10.2 As empresas registradas em CREA de outra Unidade da Federação deverão apresentar o respectivo visto ou registro secundário perante o CREA/RS, quando exigido pela legislação profissional.

10.3 O CIRAU poderá diligenciar para verificar a autenticidade dos documentos apresentados e a efetiva disponibilidade da estrutura técnica declarada.

11. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

- 11.1 Recebida a documentação, será realizada análise técnica e jurídica.
- 11.2 Verificado o atendimento das exigências, a empresa será declarada habilitada e credenciada.
- 11.3 O resultado será publicado nos meios oficiais utilizados pelo CIRAU.
- 11.4 O credenciamento não gera direito à contratação imediata.

12. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

12.1 Havendo mais de um credenciado apto à execução dos serviços, a distribuição das demandas observará critérios objetivos, considerando:

- I - região indicada pela empresa;
- II - disponibilidade operacional;
- III - proximidade geográfica;
- IV - economicidade;
- V - rodízio entre credenciados.

12.2 O Município Contratante deverá registrar no processo administrativo a justificativa da escolha do credenciado.

**13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1 Os serviços serão executados mediante Ordem de Serviço emitida pelo Município Contratante.

13.2 O credenciado deverá iniciar a execução dos serviços após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Município Contratante, observando os seguintes prazos máximos:

I – até 72 (setenta e duas) horas para demandas de todas as regiões abrangidas pelo credenciamento.

Parágrafo primeiro. Os prazos serão contados do efetivo recebimento da Ordem de Serviço pela credenciada.

Parágrafo segundo. Em situações emergenciais ou devidamente justificadas pelo Município Contratante, os prazos poderão ser reduzidos ou dilatados mediante concordância expressa da credenciada.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização será exercida pelo Município Contratante e pelo CIRAU.

14.2 O acompanhamento dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada.

14.3 O CIRAU ou o Município Contratante poderão realizar diligências para verificar a efetiva existência da estrutura técnica, laboratorial e operacional declarada pela empresa credenciada.

15. DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será realizado diretamente pelo Município Contratante.

15.2 O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços e apresentação da nota fiscal.

15.3 Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e aprovados.

16. DO REAJUSTE

16.1 Os valores poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da data-base do credenciamento, no caso de haver prorrogação.

16.2 O reajuste será calculado com base na variação acumulada do IPCA/IBGE ou índice que venha a substituí-lo.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

17.1 Aplicam-se aos credenciados as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2 Poderão ser aplicadas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade.

17.3 Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) calculada com base no valor dos itens em que a licitante infratora se credenciou ou do contrato.

18. DO DESCREDENCIAMENTO

18.1 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante comunicação formal.

18.2 O CIRAU poderá promover o descredenciamento nas hipóteses de:

I – perda das condições de habilitação;

II – descumprimento contratual;

III – aplicação de sanção impeditiva;

IV – prática de atos que comprometam a execução dos serviços.

18.3 Será assegurado contraditório e ampla defesa.

19. DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

19.1 O contrato de prestação de serviços será firmado diretamente entre o Município Consorciado e a empresa credenciada, com base no Termo de Credenciamento, enquanto o CIRAU atuará como órgão gerenciador do credenciamento.

19.2 O prazo inicial do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

20.1 Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital.

20.2 As impugnações deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico do CIRAU até 03 (três) dias úteis após a publicação do Edital.

20.3 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações referentes a este procedimento devem ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico via internet, para o e-mail cirau@cirau.com.br.

21. PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO



21.1 - Adotar práticas de anticorrupção, observando e fazendo observar, em toda gestão, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução, evitando práticas corruptas e fraudulentas;

21.2 - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou de contratos financiados com recursos repassados pela esfera estadual. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato; e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

21.3 - Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

22. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

22.1 - Em observância à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), as partes envolvidas neste procedimento licitatório comprometem-se a tratar os dados pessoais coletados, utilizados, armazenados ou de qualquer forma processados durante a execução deste certame e eventual contratação, em conformidade com os princípios e as regras estabelecidos pela referida legislação.

22.2 - O licitante declara estar ciente de que poderá ter acesso a dados pessoais no decorrer da execução contratual, devendo utilizá-los exclusivamente para as finalidades relacionadas ao objeto do contrato, comprometendo-se a adotar todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

22.3 - O descumprimento das obrigações previstas na LGPD sujeitará o licitante/contratado às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo das penalidades contratuais e legais aplicáveis.

22.4 - A Administração Pública, na condição de controladora dos dados pessoais, compromete-se igualmente a observar as disposições da LGPD quanto ao tratamento, guarda e compartilhamento de informações obtidas durante o processo licitatório e execução contratual, garantindo os direitos dos titulares de dados.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do CIRAU.

23.2 Integram este Edital:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Requerimento de Credenciamento;

ANEXO III – Declaração de Idoneidade;

ANEXO IV – Declaração de Enquadramento ME/EPP;

ANEXO V – Declaração de Trabalho Menor;

ANEXO VI – Declaração de Equipe Técnica;

ANEXO VII – Declaração de Ciência do Edital;

ANEXO VIII – Declaração de Disponibilidade de Equipamentos;

ANEXO IX – Declaração de Regiões de Interesse;

ANEXO X - Minuta Termo de Credenciamento.

Erechim/RS, 30 de julho de 2026.

PAULO SERGIO BATTISTI
Presidente do CIRAU

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2026****1. DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de controle tecnológico de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, compreendendo:

I – Controle tecnológico da produção de CBUQ junto à Usina Asfáltica de Ipiranga do Sul/RS;

II – Acompanhamento tecnológico da aplicação da mistura asfáltica nos Municípios Consorciados ao CIRAU;

III – Elaboração de projeto de mistura asfáltica tipo CBUQ enquadrada na Faixa “B” do DAER/RS ou Faixa “C” do DNIT, conforme metodologia Marshall.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação fundamenta-se nos arts. 74, inciso IV, 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio do procedimento auxiliar de Credenciamento.

2.2 A contratação objetiva disponibilizar aos Municípios Consorciados ao CIRAU serviços especializados de engenharia necessários à produção, controle de qualidade e aplicação de misturas asfálticas destinadas à execução de obras de pavimentação urbana e rural.

2.3 O credenciamento possibilita a formação de cadastro de empresas aptas à execução dos serviços, permitindo atendimento eficiente das demandas dos Municípios Consorciados, observados os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN	VALOR UN R\$	QUANT
01	Controle tecnológico para a usinagem do CBUQ com instalação de laboratório móvel de asfalto no local da usina, em ambiente fechado a ser disponibilizado pela contratante, ensaios a serem realizados, granulometria da mistura, teor ótimo, densidade aparente da mistura, estabilidade, fluência e resistência à tração. Emissão de laudos técnicos conclusivos acerca dos resultados encontrados, atestando a qualidade da mistura asfáltica produzida. Mobilização/desmobilização da equipe, despesas de alimentação e hospedagem. Anotação de responsabilidade técnica pelas análises e ensaios (CREA/RS). A contratante se responsabiliza em manter no local um ambiente fechado, podendo ser uma sala ou contêiner, com energia elétrica e água potável para a realização dos serviços inerentes ao controle tecnológico. Frequência de ensaios: 01 (um) ensaio para cada 200 toneladas de mistura asfáltica produzida.	T	13,55	2.660
02	Acompanhamento da aplicação da mistura asfáltica na obra com orientação da equipe de campo quanto às normas e técnicas de aplicação, coleta de corpos-de-prova com a utilização de sonda rotativa, para a determinação do grau de compactação e da espessura da camada aplicada. Emissão de laudos técnicos conclusivos acerca dos resultados encontrados, mobilização/desmobilização da equipe, despesas de alimentação e hospedagem. Anotação de responsabilidade técnica pelas análises e ensaios (CREA/RS). Frequência de coleta de corpos-de-prova: 01 (uma) coleta para cada 100 metros de extensão de rua/avenida em que a mistura asfáltica for aplicada, independente da sua largura.	T	15,87	2.605
03	Elaboração de projeto de mistura asfáltica tipo CBUQ com a caracterização dos agregados, abrasão Los Angeles, sanidade, equivalente de área e índice de lamelaridade, dosagem Marshall, granulometria individual dos materiais, granulometria da mistura adequada, teor ótimo de ligante, densidade aparente da mistura, estabilidade, fluência, resistência à tração, volume de vazios, relação betume vazios, vazios do agregado mineral, adesividade ao ligante asfáltico, densidade real dos agregados graúdo e miúdo, máxima densidade teórica, absorção dos agregados e relação viscosidade x temperatura do ligante asfáltico. Emissão de laudo conclusivo acerca dos resultados encontrados. Emissão da anotação de responsabilidade técnica pelas análises e ensaios (CREA/RS).	UN	14.780,40	17

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 As empresas credenciadas deverão possuir:

I – registro regular junto ao CREA ou conselho profissional competente;

II – responsável técnico habilitado;



III – experiência comprovada mediante atestados de capacidade técnica;

IV – equipamentos e estrutura compatíveis com os serviços contratados.

V – disponibilidade de laboratório próprio ou móvel apto à realização dos ensaios exigidos;

VI – disponibilidade de equipamentos para extração de corpos de prova, ensaios Marshall, granulometria, densidade e teor de ligante asfáltico;

VII – responsável técnico com experiência comprovada em controle tecnológico de pavimentação asfáltica.

4.2 Todos os serviços deverão observar:

a) Normas do DNIT;

b) Normas do DAER/RS;

c) Normas da ABNT;

d) Resoluções do CONFEA/CREA;

e) Demais normas técnicas aplicáveis.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços serão executados mediante Ordem de Serviço emitida pelo Município Contratante.

5.2 O credenciado deverá iniciar a execução dos serviços após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Município Contratante, observando os seguintes prazos máximos:

I – até 72 (setenta e duas) horas para demandas de todas as regiões abrangidas pelo credenciamento.

Parágrafo primeiro. Os prazos serão contados do efetivo recebimento da Ordem de Serviço pela credenciada.

Parágrafo segundo. Em situações emergenciais ou devidamente justificadas pelo Município Contratante, os prazos poderão ser reduzidos ou dilatados mediante concordância expressa da credenciada.

5.3 O Item 01 será executado junto à Usina Asfáltica de Ipiranga do Sul/RS e, quando aplicável, em outros locais previamente definidos pelo Município Contratante.

5.4 O Item 02 será executado no local da obra indicado pelo Município Contratante.

5.5 O Item 03 será desenvolvido nas dependências da contratada ou laboratório habilitado, sendo responsabilidade da credenciada a coleta dos materiais necessários.

6. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

6.1 Havendo mais de uma empresa credenciada apta, a distribuição observará:

I – proximidade geográfica;

II – logística operacional;

III – economicidade;

IV – capacidade técnica disponível;

V – rodízio entre credenciados, quando aplicável.

6.2 A justificativa da escolha deverá constar do processo administrativo do Município Contratante.

7. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Constituem obrigações da credenciada:

I – executar os serviços com observância das normas técnicas aplicáveis;

II – disponibilizar profissionais habilitados;

III – emitir relatórios técnicos e ART;

IV – fornecer todos os equipamentos necessários;

V – responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

VI – reparar danos causados à Administração ou terceiros;

VII – manter todas as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento.

8. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

Constituem obrigações do Município:

I – emitir Ordem de Serviço;

II – fornecer acesso aos locais de execução;

III – acompanhar e fiscalizar os serviços;

IV – efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos;

V – disponibilizar, no caso do Item 01, espaço físico adequado com energia elétrica e água potável para instalação do laboratório móvel.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização será exercida pelo Município Contratante.

9.2 O CIRAU poderá acompanhar a execução dos serviços sempre que entender necessário.

9.3 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada.

10. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1 A medição será realizada mediante:



- I – Ordem de Serviço;
- II – Relatório Técnico;
- III – ART;
- IV – Atestado de Recebimento dos Serviços.

10.2 O pagamento será efetuado pelo Município Contratante em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e aprovação dos serviços.

10.3 Somente serão pagos os serviços efetivamente executados.

11. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas:

I – Recebimento Provisório, mediante conferência da execução e apresentação dos relatórios técnicos, laudos e ART, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

II – Recebimento Definitivo, após análise técnica da documentação apresentada e verificação da conformidade dos serviços executados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

11.2 Constatadas inconsistências, o Município Contratante notificará a credenciada para correção, sem ônus adicional para a Administração.

11.3 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade técnica da credenciada pelos serviços executados.

12. REAJUSTE

12.1 Os valores poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da data-base do credenciamento, no caso de haver prorrogação.

12.2 O reajuste observará a variação acumulada do IPCA/IBGE ou índice oficial que venha a substituí-lo.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Aplicam-se as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 Poderão ser aplicadas:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade.

14. VIGÊNCIA

14.1 O credenciamento ficará permanentemente aberto e os contratos terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados respeitados os limites legais previstos na Lei 14.133/2021, desde que haja anuência do prestador/fornecedor e comprovação anual da vantajosidade da prorrogação.

14.2. Os contratos decorrentes poderão ser prorrogados, desde que atendidos os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS

15.1 Os quantitativos constantes do Edital possuem caráter meramente estimativo.

15.2 O credenciamento não gera obrigação de contratação nem garantia de demanda mínima.

16. RESULTADOS ESPERADOS

16.1 Garantir a qualidade técnica das misturas asfálticas produzidas e aplicadas nos Municípios Consorciados.

16.2 Assegurar conformidade com as especificações do DNIT, DAER/RS e ABNT.

16.3 Promover maior durabilidade das obras de pavimentação executadas pelos Municípios Consorciados.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O CIRAU atuará como órgão gerenciador do credenciamento.

17.2 A contratação, emissão de Ordem de Serviço, fiscalização e pagamento serão de responsabilidade do Município Contratante.

17.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do CIRAU, observada a legislação aplicável.

Erechim/RS, ____ de _____ de 2026.

PAULO SERGIO BATTISTI
Presidente do CIRAU

**CIRAU**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI**ANEXO II****EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026****REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

A empresa _____, CNPJ _____, endereço completo _____, telefone _____, e-mail _____, requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS prestadoras de serviços de controle tecnológico usinagem de CBUQ, para fins de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS para prestação de serviços aos municípios Consorciados para tanto, indica como responsável técnico para a prestação dos serviços o profissional _____, qualificação completa do(a) profissional(a) e sua especialidade e registro no conselho de classe, consoante documentação comprobatória anexa.

Erechim, _____.

ASSINATURA DIGITAL
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



CIRAU

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI

ANEXO III

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 CIRAU

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____, CNPJ _____, endereço completo _____, telefone _____, e-mail _____, vem através deste informar que não foi declarada inidônea por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Municipal, Estadual, Federal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou pelo órgão que o praticou.

Erechim, _____.

ASSINATURA DIGITAL
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

**CIRAU**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI**ANEXO IV****EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026****DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA EMPRESA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa _____, CNPJ _____, endereço completo _____, telefone _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____ declara, sob as penas da lei que a nossa empresa se encontra enquadrada como (Microempresa (ME) ou empresa de Pequeno Porte (EPP), para fins das prerrogativas do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer impedimentos estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a art. 49 da citada lei.

Erechim, _____.

ASSINATURA DIGITAL
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ASSINATURA DIGITAL
NOME DO CONTADOR DA EMPRESA



CIRAU

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI

ANEXO V

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA C.F.

A empresa _____, CNPJ _____, endereço completo _____, telefone _____, e-mail _____, declara, sob as penas da Lei que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

Erechim, _____.

ASSINATURA DIGITAL
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

**CIRAU****CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI****ANEXO VI****EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026****DECLARAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA**

A empresa _____, CNPJ _____, endereço completo _____, telefone _____, e-mail _____, declara que o profissional a seguir relacionado está disponível para prestar serviços especializados com atuação nos serviços de controle tecnológico de pavimentação asfáltica e CBUQ, para prestação de serviços aos municípios Consorciados, dentro dos critérios estabelecidos pelo credenciamento, conforme relação a seguir e documentação anexa:

Nome: _____

Nº Registro órgão de classe: _____

Especialidade: _____

Nome: _____

Nº Registro órgão de classe: _____

Especialidade: _____

Indicação de tempo de prestação de serviços na área: _____

Indicação dos Tomadores dos serviços (opcional): _____

Erechim, _____.

ASSINATURA DIGITAL
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

**CIRAU**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI**ANEXO VII****EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026****DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO EDITAL**

A empresa _____, CNPJ _____, endereço completo _____, telefone _____, e-mail _____, declara ter ciência do teor do Edital e das determinações previstas no Termo de Referência e o inciso VI do artigo 68 da Lei Federal 14.133/2021.

Declara ainda que possui pleno conhecimento das condições de execução dos serviços, das exigências técnicas constantes do Edital e Termo de Referência e que concorda integralmente com todas as condições estabelecidas para o credenciamento.

Erechim, _____.

ASSINATURA DIGITAL
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

**ANEXO VIII****DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURA TÉCNICA****EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que possui ou possuirá, antes do início da execução dos serviços, estrutura técnica e equipamentos compatíveis com o objeto deste credenciamento, incluindo, no mínimo:

- ☐ Laboratório
- ☐ Equipamentos Marshall
- ☐ Equipamentos de granulometria
- ☐ Equipamentos de extração
- ☐ Equipamentos Rice
- ☐ EPIs
- ☐ Sonda rotativa para extração de corpos de prova de asfalto.

Declara, ainda, que todos os equipamentos se encontram em condições adequadas de operação e serão disponibilizados durante toda a vigência do credenciamento.

Erechim, _____.

ASSINATURA DIGITAL
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

**ANEXO IX****DECLARAÇÃO DE REGIÕES DE INTERESSE**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, o interesse em atuar nas seguintes regiões:

REGIÃO	PARTICIPA
Região 1	() Sim
Região 2	() Sim
Região 3	() Sim
Região 4	() Sim
Região 5	() Sim
Região 6	() Sim
Região 7	() Sim
Região 8	() Sim
Região 9	() Sim
Região 10	() Sim

Erechim, _____.

ASSINATURA DIGITAL
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

**ANEXO X****MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº _____
EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026
Processo Administrativo nº 032/2026****TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONTROLE TECNOLÓGICO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A
QUENTE – CBUQ.**

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI – CIRAUI, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ nº 11.074.898/0001-69, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 184, Centro, Erechim/RS, neste ato representado por seu Presidente, Sr. PAULO SERGIO BATTISTI, doravante denominado CREDENCIANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, doravante denominada CREDENCIADA, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Edital de Credenciamento nº 002/2026 e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo o credenciamento da empresa para prestação dos seguintes serviços aos Municípios Consorciados ao CIRAUI:

- I – Controle tecnológico da produção de CBUQ junto à Usina Asfáltica de Ipiranga do Sul/RS;
- II – Acompanhamento tecnológico da aplicação da mistura asfáltica nos Municípios Consorciados;
- III – Elaboração de projeto de mistura asfáltica tipo CBUQ enquadrada na Faixa “B” do DAER/RS ou Faixa “C” do DNIT, conforme metodologia Marshall.

1.2 A execução dos serviços observará integralmente as especificações do Edital, Termo de Referência, normas do DNIT, DAER/RS, ABNT e demais normas técnicas aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS REGIÕES DE ATENDIMENTO

2.1 A credenciada fica habilitada a atender as seguintes regiões:

- | | | |
|---------------|--------------|--------------|
| () Região 1 | () Região 2 | () Região 3 |
| () Região 4 | () Região 5 | () Região 6 |
| () Região 7 | () Região 8 | () Região 9 |
| () Região 10 | | |

2.2 A habilitação para determinada região não gera direito à contratação ou demanda mínima.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão executados mediante Ordem de Serviço emitida pelo Município Contratante.

3.2 A credenciada deverá iniciar o atendimento:

I – até 72 (setenta e duas) horas para demandas de todas as regiões abrangidas pelo credenciamento.

Parágrafo primeiro. Os prazos serão contados do efetivo recebimento da Ordem de Serviço pela credenciada.

Parágrafo segundo. Em situações emergenciais ou devidamente justificadas pelo Município Contratante, os prazos poderão ser reduzidos ou dilatados mediante concordância expressa da credenciada.

3.3 Todos os relatórios, laudos e documentos técnicos deverão ser assinados pelo responsável técnico da empresa e acompanhados da respectiva ART.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Constituem obrigações da credenciada:

- I – executar os serviços conforme normas técnicas vigentes;
- II – disponibilizar equipe técnica habilitada;
- III – manter responsável técnico regularmente registrado no CREA;
- IV – fornecer todos os equipamentos, materiais, veículos e recursos necessários;
- V – emitir relatórios técnicos, pareceres e laudos;
- VI – emitir ART referente aos serviços executados;
- VII – manter atualizadas todas as condições de habilitação;
- VIII – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais;
- IX – reparar danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação;
- X – manter sigilo sobre informações obtidas durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIRAUI

Compete ao CIRAUI:

- I – gerenciar o procedimento de credenciamento;



- II – manter cadastro atualizado dos credenciados;
- III – acompanhar a execução geral do credenciamento;
- IV – promover diligências e fiscalizações quando necessário;
- V – comunicar aos Municípios Consorciados alterações cadastrais dos credenciados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS CONTRATANTES

Compete ao Município Contratante:

- I – emitir Ordem de Serviço;
- II – disponibilizar acesso aos locais de execução;
- III – fiscalizar os serviços contratados;
- IV – atestar os serviços executados;
- V – efetuar os pagamentos devidos;
- VI – disponibilizar local adequado para instalação do laboratório móvel quando se tratar do Item 01.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

7.1 Havendo mais de um credenciado apto à execução dos serviços, a distribuição das demandas observará critérios objetivos, considerando:

- I - região indicada pela empresa;
- II - disponibilidade operacional;
- III - proximidade geográfica;
- IV - economicidade;
- V - rodízio entre credenciados.

7.2 O Município Contratante deverá registrar no processo administrativo a justificativa da escolha do credenciado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS VALORES

8.1 Os serviços serão remunerados conforme os valores vigentes estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 002/2026 e seus eventuais reajustes ou atualizações formalmente aprovados pelo CIRAUI.

8.2 Os valores compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 O recebimento ocorrerá em duas etapas:

- I – Recebimento Provisório, em até 05 (cinco) dias úteis;
- II – Recebimento Definitivo, em até 15 (quinze) dias úteis.

9.2 Eventuais inconformidades deverão ser corrigidas pela credenciada sem ônus adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado diretamente pelo Município Contratante.

10.2 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após:

- I – apresentação da Nota Fiscal;
- II – apresentação da ART;
- III – aprovação dos relatórios técnicos;
- IV – recebimento definitivo dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização será exercida pelo Município Contratante.

11.2 O CIRAUI ou o Município Contratante poderão realizar diligências para verificar a efetiva existência da estrutura técnica, laboratorial e operacional declarada pela empresa credenciada.

11.3 A fiscalização não exclui a responsabilidade técnica da credenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1 Os valores poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da data-base do credenciamento.

12.2 O reajuste observará a variação acumulada do IPCA/IBGE ou índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

13.1 Aplicam-se as sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 Poderão ser aplicadas:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade.



13.3 A multa poderá variar entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor da contratação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESCREDENCIAMENTO E RESCISÃO

14.1 Constituem hipóteses de descredenciamento:

- I – perda das condições de habilitação;
- II – descumprimento das obrigações assumidas;
- III – aplicação de sanção impeditiva;
- IV – solicitação formal da credenciada.

14.2 Será assegurado contraditório e ampla defesa.

14.3 A rescisão não prejudicará a conclusão dos serviços já iniciados, salvo interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 As partes comprometem-se a cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), adotando medidas de segurança necessárias para proteção das informações eventualmente acessadas durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1 O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura.

16.2 O credenciamento poderá permanecer aberto durante sua vigência para ingresso de novos interessados.

16.3 Os contratos decorrentes poderão ser prorrogados na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O credenciamento não gera direito à contratação.

17.2 Não existe garantia de demanda mínima.

17.3 Integram este Termo, independentemente de transcrição:

- I – Edital de Credenciamento nº 002/2026;
- II – Termo de Referência;
- III – Documentação apresentada pela credenciada;
- IV – Declarações e anexos do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim/RS para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Erechim/RS, ____ de _____ de 2026.

PAULO SERGIO BATTISTI
Presidente

Credenciado

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2026**
LEVANTAMENTO DA DEMANDA E QUANTITATIVOS PARA CREDENCIAMENTO

Após a solicitação aos municípios para informarem seus quantitativos para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE TECNOLÓGICO DE CBUQ – CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE através do credenciamento, com base no Plano de Contratações Anual do Cirau e decorrido o prazo de 08 (oito) dias úteis de solicitação e publicação, elaboramos este documento de demanda e quantitativos:

MUNICÍPIO	Item 1	Item 2	Item 3
CARLOS GOMES/RS	0	0	3
CENTENÁRIO/RS	1	1	1
CIRIACO/RS	1	1	1
ERECHIM/RS	1000	1000	2
ERVAL GRANDE/RS	5	0	0
GRANDES RIOS/PR	150	100	6
PALMITINHO/RS	1	1	1
SERAFINA CORREA/RS	1500	1500	0
SERTÃO/RS	1	1	2
VIADUTOS/RS	1	1	1
TOTAL GERAL	2660	2605	17

OBS.: A estimativa indicada nessa Tabela é meramente referencial, sendo utilizada para efeito de determinação de quantitativos e definição de limites para adesão de outros Entes à Ata de Registro de Preços, não caracterizando, em qualquer hipótese, direito subjetivo dos licitantes à entrega da integralidade do quantitativo indicado, o qual será solicitado na medida do interesse dos Municípios consorciados.

ERECHIM/RS, 30 de julho de 2026.

PAULO SÉRGIO BATTISTI
Presidente do CIRAU